



Câmara Municipal de Aracruz
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO Nº: **2.988/2007**

OP. Nº _____

DATA ABERTURA: **11/12/2007.**

REQUERENTE: **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

ASSUNTO: **PROJETO DE LEI Nº 085 DE 11/12/2007.**

DESCRIÇÃO: **MODIFICA AS LEIS MUNICIPAIS Nºs 2.896 DE 31 DE MARÇO DE 2006 E 2.985/2006 DE 16/10/2006 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Aracruz, 11 de Dezembro de 2007.

MENSAGEM Nº 085/2007

Senhor Presidente, Senhores Vereadores

Temos a elevada honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências, o anexo projeto de lei que trata das alterações da Lei Municipal nº 2.958, de 16 de outubro de 2006, bem como da Lei Municipal nº 2.896, de 31 de março de 2006, esperando obter a sua aprovação de forma a continuar prestigiando o servidor público, em especial o do Magistério, da forma até então praticada.

Quando foi elaborada a Lei nº 2896/06, o grupo de estudo, formado por servidores nos diversos segmentos pertinentes ao Magistério Público Municipal, não se atentou para distorções ou para alguns detalhes técnicos que, neste momento, pretende-se corrigir, de forma a valorizar os profissionais da rede municipal de ensino e dar-lhes satisfação, num processo de responsabilidades com a classe.

Pontualmente, não há por que trazer para esta mensagem todos os pormenores inerentes às modificações feitas como aperfeiçoamento proposto na lei do Estatuto do Magistério, visto que, em sua essência, estão contempladas no projeto, bem como nas notas trazidas na redação anterior.

Em síntese, as alterações não trazem em seu bojo aumento de despesa, apenas visam a corrigir distorções nas redações de diversos artigos, parágrafos bem como nos itens, uniformizando a concessão de direitos e vantagens dos profissionais da educação. Trabalho esse tirado de longa discussão com os servidores da Secretaria de Educação e apresentado como reivindicação da categoria. Para ficar com três exemplos: (1) Sobre a revogação do art. 48, que discorria sobre o adicional de 10 por cento para os professores nas classes de alfabetização, tornou-se desnecessário devido ao redimensionamento pedagógico que possibilitou a inserção de professores articuladores das séries fundamentais (terminologia que se passou a usar com a introdução do sistema cíclico nos primeiros anos das escolas que optaram por ele), além de significar um valor a mais ao alfabetizador em detrimento dos demais colegas do ensino fundamental. (2) No caput do art. 44, houve o acréscimo da expressão “e ao pedagogo” e “fazer acompanhamento pedagógico”, modificação feita para garantir a extensão de jornada ao pedagogo, em conformidade com os critérios ali definidos. (3) A alteração do Art. 29, da Lei nº 2.958/06, de 16-10-06, que definia duas etapas para protocolar o requerimento referente às gratificações de que tratam os arts. 25 e 26 da Lei nº 2.896/06, torna-se muito mais prático e ágil o processo de protocolo porque “As gratificações [...] ocorrerão a partir da data de protocolo do requerimento”.



Prefeitura Municipal de Aracruz

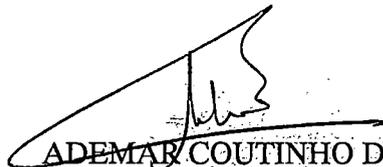
ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Nota-se, pois, que, tecnicamente, haverá maior agilidade nos serviços e segurança individual dos servidores da educação, num processo em que todos, das comunidades escolares à administração, saem ganhando.

Diante dos argumentos acima, esperamos contar com o apoio de Vossas Excelências, o que até o presente momento não tem faltado; esperamos, mais uma vez, a aprovação do presente projeto de lei, para que possamos colocar em prática de imediato e uniformizar o tratamento a todos os servidores.

Sabendo que existe e procurando manter o clima de harmonia existente entre o Poder Executivo e o Legislativo, esperamos que o Projeto de Lei em anexo seja aprovado como ele se apresenta, por ser legal, justo e por estar imbuído dos propósitos norteadores de nossas eleições.

Atenciosamente,



ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

DEVOLVA-SE

S/Sessões 17/12/2007

Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI nº 085, DE 11/12/2007.

MODIFICA AS LEIS MUNICIPAIS NºS 2.896,
DE 31 DE MARÇO DE 2006, E 2.958/06, DE
16-10-06, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU
E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º. É dada nova redação ao art. 31, da Lei Municipal nº 2.896, de 31
de março de 2006, nos seguintes termos.

“**Art. 31.** O servidor somente poderá concorrer à progressão funcional se
estiver no efetivo exercício de funções de magistério nas unidades educacionais da
Prefeitura Municipal de Aracruz, incluindo-se aqueles que estiverem ocupando as funções
de Diretor de unidades escolares, aqueles localizados na Secretaria Municipal de Educação
e aqueles ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas referentes,
exclusivamente, à área educacional da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de
Educação.”

*foi
incluído*

Art. 2º. É dada nova redação ao caput e ao § 1º do art. 44, da Lei
Municipal nº 2.896, de 31 de março de 2006, nos seguintes termos:

“**Art. 44.** A Extensão de Jornada será devida ao Professor e ao Pedagogo
que, por necessidade de serviço, a critério da Direção da Escola e mediante aprovação do
Secretário Municipal de Educação, ministrar aulas e fazer acompanhamento pedagógico,
respectivamente, além de sua jornada normal de trabalho, em qualquer escola da rede
pública municipal de Aracruz.

*foi
incluído*
foi incluído

§ 1º. A remuneração, de que trata o caput deste artigo, será equivalente ao
número de horas/aula ministrada e ao de acompanhamento pedagógico que exceder sua
jornada normal de trabalho calculado sobre o valor do vencimento percebido pelo
servidor.”

*foi
incluído*

Art. 3º. Fica revogado o § 2º, do art. 44, da Lei Municipal nº 2.896, de 31
de março de 2006.



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

“§ 2º. Sobre a Extensão de Jornada incidirá, unicamente, o valor de que trata o art. 26, inciso I, que, para todos os efeitos, integra o vencimento do Professor, se a este fizer jus.”

Art. 4º. Fica revogado o art. 48 da Lei Municipal nº 2.896, de 31 de março de 2006.

“Art. 48. Será devido ao servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Magistério Público de Aracruz, pelo período que se encontrar na situação abaixo discriminada, de acordo com a avaliação da Secretaria Municipal de Educação, o adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base por exercício de atividades docentes nas classes de alfabetização, assim entendidas as do 1º e 2º anos do ensino fundamental de 09 (nove) anos.”

Art. 5º. É dada nova redação ao § 2º, do art. 60, da Lei Municipal nº 2.896, de 31 de março de 2006, nos seguintes termos:

“§ 2º. Não se incluem, nas vantagens previstas no § 1º deste artigo, no caso de afastamento superior a 30 (trinta) dias, as gratificações por exercício de função de confiança, por se constituírem em vantagens provisórias.” *

Art. 6º. Fica revogado o § 3º, do art. 72, da Lei Municipal nº 2.896, de 31 de março de 2006. *

“§ 3º. O servidor substituto fará jus ao adicional previsto no Art. 48, alfabetização, devido ao servidor titular, em valores proporcionais ao período de substituição.”

Art. 7º. É dada nova redação ao § 3º, do artigo 73, da Lei Municipal nº 2.896, de 31 de março de 2006, nos seguintes termos.

“§ 3º. Os profissionais contratados por tempo determinado não terão os direitos e as vantagens concedidos aos servidores efetivos.”

Art. 8º. Fica alterado o anexo V, Lei Municipal nº 2.896, de 31 de março de 2006, incluindo-se a quantidade de horas a que faz jus o servidor com direito à função gratificada.

ANEXO V

DOS VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES GRATIFICADAS	VALORES
----------------------	---------



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

06
[Handwritten signature]

FUNÇÃO GRATIFICADA COORDENADOR DE TURNO	20% sobre o padrão de vencimento – Por 30 horas de Trabalho. <i>incluído</i>
FUNÇÃO GRATIFICADA SECRETÁRIO ESCOLAR	20% sobre o padrão de vencimento – Por 30 horas de Trabalho. <i>incluído</i>
FUNÇÃO GRATIFICADA COORDENADOR PEDAGÓGICO	50% sobre o padrão de vencimento – 40 horas <i>incluído</i>

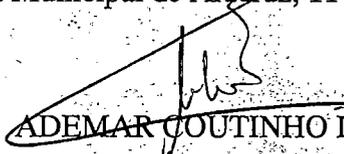
Art. 9º. Fica excluído o trecho “Específico para os Centros de Educação Básica o cargo de coordenador pedagógico terá a função de auxiliar o diretor na coordenação de atividades de suporte pedagógico”, do anexo VI (Função Gratificada: Coordenador Pedagógico), da Lei nº 2.896/06, de 31-03-2006.

Art. 10. É dada nova redação às competências do diretor de escola, no anexo VI, da Lei Municipal nº 2.896, de 31 de março de 2006, nos seguintes termos: Onde se lê “Instituir ou dar procedimento à A.P.P.”, leia-se “Instituir os Conselhos Escolares e dar-lhes procedimento”.

Art. 11. Fica alterado o art. 29, da Lei nº 2.958/06, de 16-10-06; onde se lê “As gratificações de que tratam os arts. 25 e 26 da Lei nº 2.896/06, ocorrerão duas vezes no ano, a saber: I. [...] até 31 de janeiro; II. [...] até 31 de agosto”, leia-se “As gratificações de que tratam os arts. 25 e 26, da Lei nº 2.896/06, ocorrerão a partir da data de protocolo do requerimento”.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 11 de Dezembro de 2007.


ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO



SANCIONADA

Em, 16/10/2006

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.958, DE 16/10/2006.

ALTERA A LEI Nº. 2.896, DE 31/03/2006, QUE DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Art. 25, 29, 84 da Lei Nº. 2.896/06, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 25. Além do efeito financeiro previsto no art. 24 desta Lei, o servidor do quadro do magistério que preencher os requisitos estabelecidos no art. 23, incisos I, II e III e possuir as habilitações ou titulações adiante relacionadas fará jus:”

“Art. 29. As gratificações de que tratam os arts 25 e 26 da Lei Nº. 2.896/06, ocorrerão duas vezes no ano, a saber:

- I. em 1º de março: para o profissional do magistério que apresentar o comprovante de conclusão da habilitação de graduação e ou pós-graduação até 31 de janeiro;*
- II. em 1º de outubro: para o profissional do magistério que apresentar o comprovante de conclusão de habilitação graduação e ou pós-graduação até 31 de agosto.”*

“Art. 84. Os vencimentos estabelecidos nos Anexos II e IV desta Lei serão devidos aos servidores do Quadro de Pessoal do Magistério Público de Aracruz apenas a partir da publicação dos atos coletivos de enquadramento referidos no art.81 desta Lei.”

Art. 2º - O §2º do Art. 6º da Lei Nº. 2.896, de 31/03/2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 2º. A Parte Suplementar do Quadro do Magistério Público Municipal é constituída por cargos em extinção nos termos do Anexo II desta Lei, o qual, a critério do Chefe do Poder Executivo, por Decreto poderá promover as alterações que se fizerem necessárias, na forma da Lei.”

Art. 3º - Fica acrescido o § 3º no Art. 22 da Lei Nº. 2.896, de 31/03/2006, com a seguinte redação:

“Parágrafo 3º. O servidor ocupante do último padrão de vencimento, que ainda não tenha completado os requisitos para obtenção da aposentadoria, continuará tendo o direito à progressão de que trata este artigo.”



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O § 4º do Art. 77 da Lei Nº. 2.896, de 31/03/2006, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se ao artigo o §5º.

“§ 4º Os servidores cujo padrão de vencimento não tenha alcançado, na nova tabela salarial o valor correspondente ao somatório do abono concedido nos termos da Lei Nº. 2.871/05, quando do enquadramento, deverão ocupar padrão de vencimento equivalente a sua remuneração, anterior à vigência desta Lei, acrescida do abono.”

“§ 5º. Na impossibilidade de encontrar, na faixa de vencimentos, valor equivalente ao vencimento percebido pelo servidor, este ocupará o último padrão da faixa de vencimentos do cargo em que for enquadrado e terá direito à diferença, a título de vantagem residual.”

Art. 5º - Inclua-se um artigo no Título XXI – Das Disposições Finais e Transitórias a ser enumerado como 87, com a redação seguinte, passando o atual art. 87 para art. 88, o art.88 para art. 89 e art. 89 para art. 90.

“Art. 87. Aos servidores do quadro do magistério que na data de vigência desta lei possuir as habilitações ou titulações previstas no art. 25, farão jus ao adicional de que trata o referido artigo, sendo-lhes excepcionalmente dispensados o cumprimento das exigências contidas nos Incisos II e III do art. 23 desta Lei.”

Art. 6º - Fica alterada a Tabela de Vencimentos a que se refere o Anexo IV da Lei Nº. 2.896/06, passando a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 7º - Em decorrência do disposto nesta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a proceder o remanejamento das dotações orçamentárias do orçamento vigente, para adequá-las aos Órgãos ora criados, utilizando-se da abertura de créditos especiais, quando necessário, tendo como fonte os recursos previstos no Parágrafo Primeiro do Artigo 43, da Lei 4.320/64.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 16 de Outubro de 2006.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

estabelecido nesta Lei, por nova titulação ou habilitação, nos termos do art. 67, IV da Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996, e observadas as normas estabelecidas nesta Lei e em regulamento específico.

§ 1º .O processo necessário para o levantamento e definição dos servidores que fazem jus à progressão dar-se-á 01 (uma) vez por ano, em mês a ser fixado em regulamentação específica;

§ 2º .A época de realização da avaliação de desempenho, de que trata o Capítulo VIII desta Lei, deve anteceder em, pelo menos, 3 (três) meses a da elaboração da lei do orçamento anual, de forma a que os recursos necessários à aplicação do instituto da progressão sejam assegurados no instrumento legal próprio.

Art. 23. Para fazer jus à progressão o Professor Municipal e o Pedagogo deverão, cumulativamente:

- I. ter sido aprovado no estágio probatório;
- II. cumprir o interstício mínimo de 3 (três) anos de efetivo exercício em funções do magistério entre uma progressão e outra;
- III. obter, na média do resultado das três últimas avaliações de desempenho, pelo menos 70% (setenta por cento) da soma total dos pontos atribuídos aos fatores de avaliação no processo de Avaliação de Desempenho;

Art. 24. Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 23, incisos I, II e III desta lei, o servidor passará automaticamente para o padrão de vencimento seguinte, reiniciando-se a contagem de tempo e anotação de ocorrências para nova apuração de merecimento.

Art. 25. Além do efeito financeiro previsto no art. 24 desta Lei o servidor do quadro do magistério que possuir as habilitações ou titulações adiante relacionadas fará jus:

- I. ao Professor classe A, com formação de nível médio, enquanto houver casos no Quadro do Magistério, será garantida quando da conclusão de curso de nível superior acrescido quando couber, de complementação pedagógica, a percepção de valor correspondente



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

à diferença entre o vencimento estabelecido para o padrão que ocupa, para aquele definido para o padrão correspondente ao de Professor classe A com formação de nível superior;

- II. ao Professor que possua curso de especialização ou pós-graduação com duração igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas em áreas estreitamente ligadas à Educação, desde que este curso não tenha sido requisito para sua admissão no cargo, será garantida a percepção de adicional de 10% (dez por cento);
- III. ao Professor que possua curso de Mestrado e o título de Mestre, em áreas estreitamente ligadas à Educação, será garantida a percepção de adicional de 15% (quinze por cento);
- IV. ao Professor que possua curso de Doutorado e o título de Doutor, em áreas estreitamente ligadas à Educação, será garantida a percepção de adicional 20% (vinte por cento);

§ 1º. O valor correspondente à diferença de vencimento, que trata o inciso I, deste artigo, passará a integrar o vencimento do Professor A com formação de nível médio, para todos os efeitos, inclusive percepção de adicionais e gratificações.

§ 2º. A percepção do valor a que se refere o inciso I, deste artigo, ou de qualquer dos percentuais estabelecidos nos incisos de II a IV, deste artigo não dá ao Professor o direito de atuar em área diferente daquela para a qual foi concursado.

§ 3º. Os percentuais de que tratam os incisos de II a IV, deste artigo serão calculados, sempre, sobre o padrão de vencimento inicial do cargo a que pertença o Professor Municipal:

Art. 26. Preenchidos os requisitos estabelecidos no art. 23, incisos I, II e III, o Pedagogo que possuir as habilitações ou titulações adiante relacionadas fará jus aos seguintes percentuais, calculados sobre o padrão de vencimento inicial da classe:

- I. 10% (dez por cento) - curso de especialização ou pós-graduação com duração igual ou superior a 360 (trezentas e sessenta) horas em áreas estreitamente ligadas à Educação;
- II. 15% (quinze por cento) - curso de Mestrado e o título de Mestre em áreas estreitamente ligadas à Educação;
- III. 20% (vinte por cento) - curso de Doutorado e o título de Doutor em áreas estreitamente ligadas à Educação.



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 1º. O curso de pós-graduação apresentado pelo Pedagogo como pré-requisito de formação para seu ingresso no Quadro do Magistério Público não lhe dará direito à percepção dos percentuais previstos neste artigo.

§ 2º. A percepção de qualquer dos percentuais estabelecidos nos incisos de I a III, deste artigo não dá ao Pedagogo o direito de atuar em área diferente daquela para a qual foi concursado.

Art. 27. Os percentuais aos quais se referem os artigos 25, I a IV e 26, I a III, desta Lei não serão, em hipótese alguma, acumuláveis.

Art. 28. O Professor e o Pedagogo aprovados em concurso deverão cumprir interstício mínimo de 3 (três) anos no cargo, a partir da nomeação, período necessário para serem submetidos à avaliação especial de desempenho, relativa ao estágio probatório, para fazer jus, caso preencham os requisitos, à percepção do valor, estabelecido no art. 25, I, ou aos percentuais correspondentes à sua habilitação ou titulação, previstos nos artigos 25, II a IV e 26 I a III.

Art. 29. Os efeitos financeiros decorrentes da progressão funcional serão devidos no mês subsequente à sua concessão.

Art. 30. O comprovante de curso que habilita o Professor ou o Pedagogo a receber qualquer dos percentuais a que se referem os artigos 25 e 26, desta Lei é o diploma expedido pela instituição formadora, registrado na forma da legislação em vigor ou por documento que o substitua.

Art. 31. O servidor somente poderá concorrer à progressão funcional se estiver no efetivo exercício de funções de magistério nas unidades educacionais da Prefeitura Municipal de Aracruz, incluindo-se aqueles que estiverem ocupando as funções de Diretor de unidades escolares e aqueles ocupantes de cargos comissionados ou funções gratificadas referentes, exclusivamente, à área educacional da estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. VETADO

→ lotados na Sec. Munic. Educação
(incluído no Projeto 085/07)



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

III – funcionamento da escola em tempo integral;

IV – caracterização de necessidades de acordo com critérios estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 44. A Extensão de Jornada será devida ao Professor que, por necessidade de serviço, a critério da Direção da Escola e mediante aprovação do Secretário Municipal de Educação, ministrarem aulas além de sua jornada normal de trabalho, em qualquer escola da rede pública municipal de Aracruz.

e Pedagogo

§ 1º. A remuneração, de que trata o **caput** deste artigo, será equivalente ao * número de horas/aula ministradas que exceder sua jornada normal de trabalho, calculado sobre o valor do vencimento percebido pelo servidor.

+ acompanhamento pedagógico

~~§ 2º. Sobre a Extensão de Jornada incidirão, unicamente o valor de que trata o art. 26, inciso I, que para todos os efeitos integra o vencimento do Professor, se a este fizer jus;~~

** revogado*

§ 3º. A Extensão de Jornada é caracterizada como o exercício temporário de atividade dos profissionais do magistério, de excepcional interesse do ensino, só podendo ser atribuída ao Profissional efetivo que não acumule outro cargo técnico, científico ou de professor, na administração pública federal, estadual ou municipal.

§ 4º. A remuneração por Extensão de Jornada só será devida ao servidor que estiver em exercício, cessando no caso de licenças a qualquer título.

§ 5º. A jornada de trabalho do Professor em Extensão não poderá exceder 40 (quarenta) horas semanais.

CAPÍTULO XII

DO VENCIMENTO, DA REMUNERAÇÃO E DOS ADICIONAIS

Art. 45. Vencimento ou vencimento-base é a retribuição pecuniária pelo exercício de cargo público, com valor fixado em Lei, vedada sua vinculação ou equiparação.



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 46. Remuneração é o vencimento do cargo acrescido das vantagens pecuniárias estabelecidas em lei, permanentes ou temporárias, respeitado o que estabelece o art. 37, inciso XI, da Constituição Federal.

Art. 47. O vencimento dos servidores públicos do Quadro do Magistério somente poderá ser fixado ou alterado por lei, observada a iniciativa do Poder Executivo, assegurada a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, desde que não ultrapasse os limites da despesa com pessoal previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 1º. O vencimento dos cargos públicos é irredutível, ressalvado o disposto no art. 37, inciso XV, da Constituição Federal.

§ 2º. A fixação dos padrões de vencimento e demais componentes do sistema de remuneração dos servidores do Magistério observará:

- I – a natureza, o grau de responsabilidade e a complexidade dos cargos que compõem seu Quadro;
- II – os requisitos de escolaridade para a investidura no cargo;
- III – as peculiaridades dos cargos.

§ 3º. O vencimento dos servidores do Magistério obedecerá às tabelas salariais constantes do Anexo IV desta lei, compostas de padrões de A a J, considerando uma razão de 3,5% (por cento) entre um padrão e outro.

§ 4º. O Chefe do Poder Executivo fará publicar, anualmente, os valores da remuneração dos cargos do Quadro de Pessoal do Magistério Público.

Art. 48. Será devido ao servidor efetivo do Quadro de Pessoal do Magistério Público de Aracruz, pelo período que se encontrar na situação abaixo discriminada, de acordo com a avaliação da Secretaria Municipal de Educação, o adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento base por exercício de atividades docentes nas classes de alfabetização, assim entendidas as do 1º e 2º anos do ensino fundamental de 09 (nove) anos.

* revogado



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

84

remuneração e nas seguintes condições:

- I. 45 (quarenta e cinco) dias, distribuídos nos períodos de recesso, conforme o interesse da rede municipal de ensino, para os docentes que nela estejam no exercício de regência de classe;
- II. 30 (trinta) dias para os demais integrantes do Quadro do Magistério.

Parágrafo único. Do período a que se refere o inciso I, deste artigo, os docentes farão jus a, pelo menos, 30 (trinta) dias consecutivos de férias em época a ser definida em escala organizada pela direção da Unidade Educacional.

Art. 58 . A época do gozo das férias pelo servidor será estabelecida de acordo com o calendário escolar organizado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 59 . O afastamento do membro do Magistério de seu cargo ou função poderá ocorrer, além das outras hipóteses previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Aracruz, nos seguintes casos:

- I. para integrar comissão especial ou grupo de trabalho, estudo ou pesquisa para desenvolvimento de projetos específicos da área educacional;
- II. para participar de congressos, simpósios ou outros eventos similares, desde que referentes à área educacional;
- III. para ministrar cursos que atendam à programação do sistema municipal de educação;
- IV. para freqüentar cursos de habilitação, atendida a conveniência do ensino municipal;
- V. para freqüentar cursos de especialização, pós-graduação, mestrado ou doutorado relacionados com a função exercida e que atendam ao interesse do ensino municipal.

Art. 60. Cabe ao Prefeito Municipal, ouvido o titular da Secretaria Municipal de Educação, autorizar o afastamento de servidores nos casos previstos neste Capítulo.

§ 1º. O afastamento do servidor do Quadro do Magistério para freqüentar



Prefeitura Municipal de Aracruz
ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

cursos, na forma prevista no art. 59, desta Lei, somente será autorizado quando de real interesse para o ensino municipal, ficando-lhe assegurados o vencimento, os direitos e as vantagens garantidos para todos os fins.

→ § 2º. Não se incluem nas vantagens previstas no § 1º, deste artigo, no caso de afastamento superior a 30 (trinta) dias, as gratificações por exercício de função de confiança e o adicional por atividades docentes em classes de alfabetização, por se constituírem em vantagens provisórias.

* retirado

**CAPÍTULO XVI
DA LOTAÇÃO**

Art. 61 . A lotação representa a força de trabalho, em seus aspectos quantitativos e qualitativos, necessária para o funcionamento dos diversos órgãos e unidades responsáveis pelo desempenho das atividades do Magistério Público Municipal de Aracruz.

Art. 62 . A lotação das unidades escolares e dos demais órgãos que compõem a Secretaria Municipal de Educação será estabelecida, anualmente, por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 63 . Caberá aos Diretores de Unidades Escolares organizar e compatibilizar horários das classes e turnos de funcionamento, visando o cumprimento da proposta educacional da Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o plano de lotação aprovado.

Art. 64 . É vedada a designação de servidor efetivo do Quadro do Magistério Público Municipal para o exercício de funções alheias à área educacional.

Art. 65 . Caberá ao titular da Secretaria Municipal de Educação baixar normas complementares para o procedimento de distribuição da força de trabalho nos órgãos e unidades da rede de ensino público municipal.

§ 1º. Nenhum ato que defina o local de exercício do servidor terá o efeito de



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

89

CAPÍTULO XIX DA SUBSTITUIÇÃO

Art. 72 . A substituição de servidores efetivos do Quadro de Pessoal do Magistério Público de Aracruz, durante seus impedimentos legais e temporários, será exercida, preferencialmente, por servidor do referido quadro com a devida habilitação requerida para o cargo para o qual foi concursado.

§ 1º . A substituição mencionada no **caput** deste artigo será remunerada com pagamento de horas adicionais ao servidor substituto, caracterizada pela nomenclatura Extensão de Jornada, desde que a substituição implique em aumento de sua jornada normal de trabalho.

§ 2º - A jornada total de trabalho do servidor substituto não poderá exceder a 40 (quarenta) horas semanais.

~~§ 3º O servidor substituto fará jus ao adicional previsto no Art.48, devido ao servidor titular, em valores proporcionais ao período de substituição.~~

** revogado*

§ 4º - A Secretaria Municipal de Educação manterá cadastro atualizado de servidores do Quadro do Magistério Público Municipal, com disponibilidade para exercer a substituição e implantará os procedimentos necessários para que não faltem professores em sala de aula.

§ 5º - A direção da unidade escolar onde ocorreu a substituição atestará o número de horas adicionais trabalhadas pelo servidor substituto.

§ 6º - Os efeitos financeiros decorrentes da substituição deverão ser autorizados pelo titular da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 73 - Havendo excepcional interesse público e na inexistência de servidores do Quadro de Pessoal do Magistério Público Municipal capazes de atender à necessidade temporária de substituição de servidor efetivo, a Prefeitura



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPIRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

Municipal de Aracruz poderá contratar pessoal por tempo determinado, na forma de lei municipal específica, de acordo com Art. 37, IX da Constituição Federal.

§ 1º - As substituições de que trata o **caput**, deste artigo, poderão também ser exercidas por candidato aprovado em concurso público, dentro do prazo de validade legal, para a rede municipal de ensino, que se encontre na lista de classificação, desde que esteja ciente de tratar-se de contratação por tempo determinado e de que retornará à lista de espera findo o período de contratação para substituição de docente do quadro efetivo.

§ 2º - As substituições de que trata o **caput** deste artigo não deverão ultrapassar o ano letivo para o qual foi elaborada a escala de classificação e serão sempre por período determinado.

§ 3º - Os profissionais contratados por tempo determinado não terão os direitos e vantagens concedidos aos servidores efetivos, à exceção do adicional previsto no Art. 48, desta Lei.

↳ adicional p/ ^{revisado} regente classe alfabetização

Art. 74 - A substituição remunerada ocorrerá, também, nos impedimentos legais e temporários, definidos nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Aracruz e nos afastamentos superiores a 30(trinta) dias dos servidores que se encontrem nas seguintes situações:

- I. investidos em funções de direção de unidades escolares;
- II. ocupantes de funções gratificadas ou cargos em comissão da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Aracruz.

CAPÍTULO XX DO ENQUADRAMENTO

Art. 75 . Os servidores efetivos ocupantes dos cargos que integram o Quadro do Magistério, serão automaticamente enquadrados nos cargos previstos no Anexo I desta Lei, observadas as disposições deste Capítulo.

Art. 76 . No processo de enquadramento serão considerados os seguintes



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

§3º . A ementa da decisão a que se refere o parágrafo anterior deverá ser publicada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar do término do prazo fixado no §2º deste artigo.

Art. 83 . Os cargos vagos existentes bem como os que vierem a vagar, em razão do enquadramento previsto nesta Lei, ficarão automaticamente extintos.

CAPÍTULO XXI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 84. Os vencimentos estabelecidos no Anexo II desta Lei serão devidos aos servidores do Quadro de Pessoal do Magistério Público de Aracruz apenas a partir da publicação dos atos coletivos de enquadramento referidos no art.81 desta Lei.

Art. 85. Os ocupantes de cargos efetivos do Quadro de Pessoal do Magistério serão aposentados conforme o disposto na legislação federal e municipal reguladora.

Art. 86. Não poderá ser aberto concurso público para os cargos integrantes do Quadro Suplementar, que serão extintos quando vagarem.

Art. 87. As despesas decorrentes da implantação do presente Estatuto e Plano de Cargos e Carreiras do Magistério Público Municipal de Aracruz correrão à conta de dotação própria do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Art. 88. São partes integrantes da presente Lei os Anexos I, II, III, IV,V e VI que a acompanham.

Art. 89. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis 2090/98 e 2091/98.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 31 de Março de 2006.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO V

DETERMINAÇÃO DE VALORES DOS VALORES DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

FUNÇÕES GRATIFICADAS	VALORES
FUNÇÃO GRATIFICADA COORDENADOR DE TURNO	20% sobre o padrão de vencimento
FUNÇÃO GRATIFICADA SECRETÁRIO ESCOLAR	20% sobre o padrão de vencimento
FUNÇÃO GRATIFICADA COORDENADOR PEDAGÓGICO	50% sobre o padrão de vencimento



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

109

ANEXO VI

DESCRIÇÃO DE COMPETÊNCIAS DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS DO MAGISTÉRIO

1. FUNÇÃO GRATIFICADA: COORDENADOR DE TURNO

2. Competências:

- fiscalizar o cumprimento do horário de entrada e de saída dos alunos, bem como os horários destinados ao recreio e a outras atividades, fazendo soar campainha nos horários determinados, organizando a formação dos alunos e sua entrada em sala de aula;
- fiscalizar a entrada e a saída dos alunos, verificando se há autorização para a retirada da criança ou se a mesma pode sair da unidade escolar desacompanhada;
- contatar, quando solicitado por superiores, pais de alunos, para recados ou comunicações;
- supervisionar as atividades recreativas durante os horários de recreio;
- entregar pautas de presença, mensagens especiais, notas e bilhetes em sala de aula certificando-se do recebimento pelo professor e recolhendo as pautas de presença antes que as aulas se encerrem para devolvê-las à Secretaria;
- permanecer em sala de aula, mantendo a disciplina e aplicando atividade determinada pela autoridade superior da escola até a chegada do professor ou providenciar a substituição do professor ausente;
- supervisionar os horários de merenda para que esta se desenvolva em ambiente tranqüilo e harmonioso;
- acompanhar alunos em atividades extracurriculares auxiliando os professores na manutenção da disciplina e assegurando a segurança dos alunos;
- acompanhar alunos em desfiles e solenidades que sejam organizadas pela escola;
- providenciar a limpeza do prédio da unidade escolar ao término das atividades;
- fiscalizar a entrada e a saída de pessoas nas dependências da unidade escolar, prestando informações e efetuando encaminhamentos, e examinando - autorizações, para garantir a segurança do local;
- praticar os atos necessários para impedir a invasão da unidade escolar, inclusive solicitar ajuda da guarda municipal ou policial quando necessária;
- supervisionar a distribuição da merenda escolar;



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

110

- zelar pela segurança de materiais e equipamentos postos sob sua responsabilidade;
- comunicar imediatamente à autoridade superior quaisquer irregularidades encontradas;
- contatar, quando necessário, órgãos públicos, comunicando a emergência e solicitando socorro;
- percorrer sistematicamente as dependências da unidade escolar e áreas adjacentes, verificando se portas, janelas, portões e outras vias de acesso estão fechadas corretamente e observando pessoas que lhe pareçam suspeitas, para possibilitar a tomada de medidas preventivas;
- coordenar a execução de serviços de manutenção mobiliária e predial; tais como troca de lâmpadas, fusíveis, tomadas e interruptores, conserto de mesas, carteiras escolares, cadeiras, descargas, torneiras, pintura de paredes, grades, entre outros;
- executar outras atribuições afins.

1. Função Gratificada: SECRETÁRIO ESCOLAR

2. Competências:

- estabelecer as normas operacionais de seu setor, definindo as responsabilidades funcionais e submetendo-as à aprovação da direção;
- organizar, superintender e distribuir entre seus auxiliares serviços de protocolo, escrituração, mecanografia, arquivo e estatística escolar;
- cumprir e fazer cumprir as determinações legais e as ordens do diretor ou de quem o substitua;
- manter sob sua guarda ou responsabilidade o arquivo e o material de secretaria;
- elaborar relatórios e instruir processos exigidos por órgãos da Administração Pública;
- manter e fazer manter atualizada a escrituração de livros, fichas e documentos relativos à vida da instituição, dos professores e a vida escolar dos alunos;
- redigir e fazer expedir toda a correspondência submetendo-a à assinatura do diretor;
- receber o supervisor educacional, atendendo suas solicitações dentro do prazo estabelecido;
- manter atualizada e ordenada toda legislação de ensino;
- assinar, juntamente com o diretor, os documentos de vida escolar;
- lavrar e subscrever todas as atas;



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- rubricar todas as páginas dos livros de secretária;
- promover incineração de documentos, de acordo com a legislação vigente;
- manter atualizados os dados estatísticos necessários à pesquisa educacional;
- executar outras atribuições afins.

1. FUNÇÃO GRATIFICADA: COORDENADOR PEDAGÓGICO

Específico para os Centros de Educação Básica o cargo de coordenador pedagógico terá a função de auxiliar o diretor na coordenação de atividades de suporte pedagógico.

* *retira*

2. Competências:

- Coordenar a elaboração e a execução do Projeto Pedagógico da escola;
- Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional;
- elaborar estudos, levantamentos qualitativos e quantitativos indispensáveis ao desenvolvimento da escola;
- elaborar, acompanhar e avaliar os planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento da escola, em relação aos aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- participar, estudar e elaborar programas de desenvolvimento de recursos humanos;
- planejar e elaborar diretrizes, orientações pedagógicas, documentos, planejamento, execução e avaliação das metas educacionais;
- planejar, programar e coordenar atividades relacionadas com a organização de métodos racionais e simplificados de trabalho;
- contribuir para que a escola cumpra sua função social de socialização e construção do conhecimento;
- coordenar o processo de avaliação institucional no âmbito da Unidade Escolar.



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

1. CARGO COMISSIONADO: DIRETOR DE ESCOLA

2. Competências:

- Estabelecer juntamente com a equipe escolar o Projeto Pedagógico, observando as diretrizes da política educacional da Secretária Municipal de Educação e as deliberações do Conselho de Escola, encaminhado-o ao Órgão Central e assegurando a implementação do mesmo;
- Promover a integração escola-família-comunidade;
- Responder pelo cumprimento e divulgação de leis, normas de ensino e portarias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, bem como normatizações quanto à matrícula, remoção, atribuição etc;
- Acompanhar a movimentação da demanda escolar da região, propondo acréscimo ou redução do número de classes, quando necessário;
- Assinar documentos relativos à vida escolar dos alunos e certificados de conclusão de cursos, responsabilizando-se pelo teor dos mesmos;
- Instituir ou dar procedimento à A.P.P.; *instituir os Conselhos Escolares*
- Participar dos estudos e deliberações relacionados à qualidade do processo educacional, inclusive dos trabalhos realizados no horário de trabalho pedagógico;
- Delegar competências e atribuições a todos os servidores da escola, acompanhando o desempenho das mesmas;
- Remeter expedientes devidamente informados e dentro do prazo legal;
- Elaborar, implementar, acompanhar e avaliar planos, programas e projetos voltados para o desenvolvimento do sistema de ensino e da escola, em relação a aspectos pedagógicos, administrativos, financeiros, de pessoal e de recursos materiais;
- Gerenciar os recursos financeiros, materiais, físicos e humanos necessários à viabilização do projeto pedagógico da escola;
- Assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- Zelar pelo cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidos;
- Promover meios para a recuperação dos alunos de menor rendimento;
- Informar os pais e responsáveis sobre a freqüência e o rendimento dos alunos;
- Promover a participação na elaboração e na execução do Projeto Pedagógico da Escola;
- Estimular e promover a iniciativa de participação, de democratização na escola e de reflexão coletiva sobre princípios éticos e morais;



Prefeitura Municipal de Aracruz

ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

- Zelar para que todos os funcionários da escola se comprometam com o atendimento às reais necessidades dos alunos;
- Promover a avaliação permanente do currículo, visando ao replanejamento;
- Coordenar o Conselho de Classe em seu planejamento, execução, avaliação e desdobramentos;
- Promover a articulação vertical e horizontal dos conteúdos pedagógicos;
- Providenciar para que cada área do conhecimento recupere o seu significado e se articule com a globalidade do conhecimento historicamente construído;
- Promover a articulação do ensino nos diversos níveis da educação básica;
- Garantir que a organização das turmas e do horário escolar considere as condições materiais da vida dos alunos, no sentido de compatibilizar trabalho-estudo;
- Executar outras atribuições afins.



Prefeitura Municipal de Aracruz
ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

OFÍCIO (GAB-CÂM) Nº 246/2007

Aracruz, 12 de dezembro de 2007.

À Sua Excelência o Senhor
ORVANIR PEDRO BOSCHETTI
Presidente da Câmara Municipal
Aracruz - ES

*Ap. Departamento Legis-
lativo para atendimento.
Em 17/12/2007*

Assunto: Solicita devolução de Projeto de Lei.

Orvanir Pedro Boschetti
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Com os nossos cumprimentos, vimos solicitar a devolução do Projeto de Lei nº 085/2007 que autoriza a modificação das Leis 2.896/2006 e 2.958/2006, para melhor análise.

Atenciosamente,

ADEMAR COUTINHO DEVENS

Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Aracruz
Estado do Espírito Santo

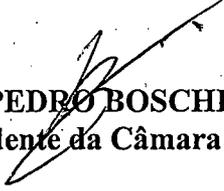
Aracruz-ES, 17 de dezembro de 2007.

OF. N.º 390/2007
Gab. da Presidência

SENHOR PREFEITO:

Atendendo solicitação de Vossa Excelência contida no ofício n.º 246/2007, **devolvo** o Projeto de Lei n.º 085/2007 – que modifica as leis municipais n.ºs. 2.896, de 31/03/2006 e 2.896, de 16/10/2006.

Cordiais saudações.


ORVANIR PEDRO BOSCHETTI
Presidente da Câmara

Exm.º Sr.
ADEMAR COUTINHO DEVENS
DD. Prefeito Municipal
Nesta.